



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA VT/ITABIRA N. 1, DE 28 DE JUNHO DE 2012

O MM. JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ITABIRA, DR. LEONARDO PASSOS FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constatação de descumprimento reiterado do prescrito no § 2º do art. 40 do CPC no âmbito desta Vara do Trabalho de Itabira, tendo em vista que os autos não são restituídos no prazo ali assinalado e, em diversas ocasiões, o atraso se perfaz por dias;

CONSIDERANDO que tal prática vem causando sobrecarga de serviço na Vara do Trabalho de Itabira, que deve requerer a devolução dos autos aos advogados infringentes através de notificações e contatos telefônicos;

CONSIDERANDO que o descumprimento de prazos para devolução de autos causa atraso na prestação jurisdicional, já que gera pedidos frequentes de restituição de prazo por inacessibilidade dos autos;

CONSIDERANDO que essa prática abusiva deve ser repreendida para evitar a reincidência dos níveis constatados,

RESOLVE:

Art. 1º A retirada de autos de processos da Secretaria da Vara, por advogados e estagiários, ainda que para obtenção de cópias, far-se-á sempre mediante carga;

Art. 2º A devolução dos autos deverá ocorrer no prazo de 01 (uma) hora, como estabelecido no § 2º do art. 40 do CPC;

Art. 3º A não devolução dos autos no prazo mencionado importará na aplicação do disposto no art. 196 do CPC, dispensada a precedência de intimação para tal fim, eis que o advogado já está ciente de sua obrigatoriedade de cumprimento do prazo;

Art. 4º A não devolução dos autos no prazo, quando retirados por advogados não constituídos nos autos, implicará na expedição de ofício à OAB para ciência e adoção de medidas que julgar cabíveis.

Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itabira, 28 de junho de 2012

LEONARDO PASSOS FERREIRA  
Juiz Titular da Vara do Trabalho de Itabira

(PUBLICAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)